

Provimento Corregedoria Nº 028/2021

Altera o artigo 144 das DGE, que dispõe sobre o modo de disponibilização dos selos digitais de fiscalização às Serventias Extrajudiciais e revoga o Provimento Corregedoria n. 042 de 17/12/2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Desembargador VALDECI CASTELLAR CITON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro estão sujeitos à fiscalização e à normatização pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.911/2020 que alterou a Lei 918, de 20 de setembro de 2000, e modificou o modo de disponibilização dos selos digitais de fiscalização no âmbito dos Serviços Notariais e de Registros, previsto no artigo 144 das DGE;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n. 0001493-12.2020.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 144 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. Os (As) responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais deverão solicitar os Selos de Fiscalização Digital por meio de módulo próprio no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Após a prática do ato, os valores recebidos dos usuários referentes aos selos deverão ser repassados diariamente ao FUJU, por meio de boleto específico disponibilizado no sistema.

§ 2º Todos os selos em estoque adquiridos pelas serventias antes da publicação da Lei Estadual n. 4.911/2020 deverão ser utilizados e a eles aplica-se a regra de aquisição anteriormente em vigor.

§ 3º Não caberá restituição dos valores dos selos em estoque adquiridos no formato anterior à Lei Estadual n. 4.911/2020.

§ 4º Deverá ser mantido estoque de selo digital para atender no mínimo a um período de 7 (sete) dias úteis, tendo-se como referência a média semanal calculada em um período de 90 (noventa) dias.

§ 5º Entende-se por estoque mínimo, a menor quantidade de selos que a serventia deve ter em estoque para suprir a demanda de atos de 7 (sete) dias úteis. Para tanto, deve-se adquirir selos, mantendo o dobro do seu consumo estimado semanalmente, de forma que ao final de 7 (sete) dias úteis, a serventia tenha o equivalente ao estoque mínimo semanal.

§ 6º No caso de participação em operações de cidadania (Operações Registro, Justiça Rápida Itinerante etc.) em local de difícil acesso, o (a) responsável deverá:

I - Encaminhar solicitação via SEI ou Malote Digital, com justificativa, à Corregedoria Geral da Justiça/DEPEX, para liberação de lote com os caracteres alfanuméricos acompanhados da chave de segurança do selo, caso seja necessário.

II - Havendo saldo remanescente de selos do lote especial, deverá ser informado à Corregedoria Geral da Justiça para as providências de inutilização na forma prevista nestas DGE.

Art. 2º REVOGAR o Provimento Corregedoria n.º 042 de 17/12/2020.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 16/12/2021, às 12:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2526177e e o código CRC 3B79842D.

Portaria n. 081/2021-CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 395, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 882, de 21/11/2007, que alterou o período de recesso forense;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 27/2021 (2377146), que solicitou manifestação dos magistrados quanto ao interesse de gozar férias e recesso;

CONSIDERANDO a Resolução n. 032/2016-PR, publicada no DJE n. 224, de 30/11/2016, alterada pela Resolução n. 129/2019-PR, publicada no DJE n. 233, de 11/12/2019, que dispõe sobre o recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 074/2021-CGJ, publicada no DJE n. 212, de 16/11/2020 e a Portaria n. 079/2021-CGJ, publicada no DEJ n. 229 de 10/12/2021;

CONSIDERANDO os processos digitais 0003997-54.2021.8.22.8800 e 0000058-66.2021.8.22.8800

R E S O L V E:

I - ALTERAR o item III – COMARCA DA CAPITAL, “f” e o item V - COMARCAS DO INTERIOR, 4ª Seção Judiciária, “a” e “b”, da Portaria n. 079/2021-CGJ, publicada no DJE n. 229, de 10/12/2021, passando a responder pelas unidades durante o recesso:

(...)

III – COMARCA DA CAPITAL:

(...)

f) Juíza de Direito, EUMA MENDONÇA TOURINHO, titular da Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho*:

- Vara Infração e de Execução de Medidas Alternativas da Comarca de Porto Velho;

- 1ª Vara Criminal Comarca de Porto Velho;

- 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho.

- 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho.

(...)

V - COMARCAS DO INTERIOR:

(...)